



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5344/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K9ME-14Y0-0756-MBMN

Projeto de Lei Nº 74/2023

Dispõe sobre Implantação de Lombadas Ecológicas ou Ondulação Transversal Ecológica de Rápida Instalação no município de Tatuí e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a instalação e manutenção de lombadas ecológicas em vias públicas, com o propósito de promover a segurança viária, reduzir a velocidade do tráfego de veículos de maneira sustentável e minimizar impactos ambientais.

Art. 2º - Definições sobre a Lombada Ecológica:

I - Lombada Ecológica: Estrutura física elevada instalada em vias públicas, composta por materiais sustentáveis e projetada para reduzir a velocidade dos veículos de maneira a minimizar impactos ambientais.

II - Órgão Competente: Departamento de Mobilidade Urbana (ou equivalente) responsável pela regulamentação e fiscalização do tráfego viário.

Art. 3º - A instalação de lombadas ecológicas deve ser baseada em estudos técnicos que considerem a necessidade de redução da velocidade, a segurança viária, bem como ter o menor impacto ambiental.

I - Deve-se priorizar a utilização de materiais ecologicamente sustentáveis na construção das lombadas;

II - As lombadas devem ser projetadas de forma a minimizar o desconforto dos pedestres, motoristas, motociclistas e ciclistas, garantindo a acessibilidade e a segurança de todos os usuários da via.

Art. 4º - Procedimentos de Implementação:

I - Deve ser realizada avaliação periódica da eficácia das lombadas ecológicas, podendo haver ajustes em sua localização ou estrutura conforme necessário;

II - O município pode solicitar a colocação de uma lombada em frente a sua casa, mediante autorização do setor responsável;

III - Mediante autorização assinada dos proprietários das casas, terrenos que fizerem frente com a lombada ecológica a ser implantada.

Art. 5º - Educação e Conscientização

I - Deve-se promover campanhas educativas para informar aos motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas, sobre os benefícios das lombadas ecológicas e a importância de respeitar os limites de velocidade de cada via;

II - As sinalizações adequadas devem ser implantadas para alertar os condutores sobre a presença das lombadas ecológicas.

Art. 6º - Instalação e retirada

I - A Lombada Ecológica ou Ondulação Transversal Ecológica de Rápida Instalação poderá ser instalada em qualquer via do município desde que não haja impedimento técnico.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5344/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K9ME-14Y0-0756-MBMN

II - A Lombada Ecológica poderá ser retirada do local onde foi previamente instalada em caso de não mais haver a necessidade de sua utilização;

III - Caso a Lombada Ecológica seja retirada de seu local original, esta deverá ser instalada em outro local que se faça necessário, observando-se sempre a maneira correta de instalação, utilizando sempre os materiais de fixação de boa qualidade e ou indicado pelo fabricante da Lombada;

IV - Para que a Lombada Ecológica seja retirada de seu lugar onde originalmente foi instalado, o setor responsável deverá providenciar toda documentação necessária informando o motivo da retirada e por quais razões estão realocando a lombada em outro lugar.

Art. 7º - A instalação na área urbana será feita exclusivamente pelo Departamento de Mobilidade Urbana, após estudos técnicos de viabilidade, nos seguintes casos:

I - Pelo poder público;

II - Mediante solicitação de qualquer munícipe.

Art. 8º - Aquisição:

I - Para a aquisição das Lombadas Ecológicas, estas deverão ser adquiridas com todos os acessórios (material) necessários para a sua perfeita instalação;

II - Fica facultativo aos munícipes que se dispuserem a comprar a lombada ecológica e/ou ondulação transversal ecológica, para instalação em frente a sua residência/empresa/terreno:

III - As mesmas deverão seguir fidedignamente os critérios técnicos adotados pelo poder executivo (prefeitura);

IV - Deverá ser solicitado estudo técnico de viabilidade conforme Art. 3º desta lei;

V - Será obrigatório obter as autorizações exigidas no Art. 4º, inciso II e III;

VI - Fica expressamente vedada a instalação e/ou retirada por pessoas/empresas que não sejam representantes autorizadas pelo poder público (Prefeitura).

VII - Os munícipes que adquirirem a lombada ecológica deverão realizar a doação de todo material para o município, ficando o órgão municipal responsável pela instalação no local preterido e a realocação do mesmo material, a qualquer tempo, conforme Art. 6º, inciso II, III e IV;

Art. 9º - O não cumprimento das regulamentações desta lei acarretará em penalidades conforme a legislação de trânsito vigente.

Art. 10 - O poder executivo municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 05 de Setembro de 2023.

Leandro de Camargo Barros

LEANDRO MAGRÃO

Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



JUSTIFICATIVA

As Lombadas Ecológicas e ou Ondulações Transversal Ecológica constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir principalmente aos pedestres, a exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos, bem como uma maneira de disciplinar motorista e motociclistas quanto a manter a velocidade baixa nas vias urbanas.

Sendo assim, objetiva a presente propositura garantir ao pedestre travessia segura nos locais em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pedestres com isso evidenciou a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito.

Por este motivo, cabe ao Poder Público oferecer à população medidas seguras de ordenamento do trânsito em nossa cidade.

A medida ainda pretende contribuir com a Proteção de Pedestres, visando criar uma cultura de respeito ao pedestre, resgatando os valores de proteção, de maneira a ampliar a segurança e reduzir os índices de acidentalidade por atropelamentos e a redução da velocidade nas vias do nosso município.

Cabe ainda ressaltar que a implementação das Lombadas Ecológicas ou Ondulação Transversal Ecológica trazem diversos benefícios ao município como:

- Ser Modular: Por ser modular ela se adapta a qualquer tipo de via;
- Fácil Instalação: por ser Modular a Lombada é fácil manuseio e não requer o uso de maquinário pesado para sua instalação;
- Ecológica: A Lombada Ecológica é produzida a partir de pneus como parte de sua matéria prima, ou seja, restos de pneus que seriam jogados na natureza;
- Versatilidade: A Lombada é muito versátil, pois após sua instalação e caso haja a necessidade, ela pode ser retirada e reinstalada em outra localizada com rapidez, limpeza e com baixíssimo custo operacional;
- Baixo Custo: Baixo custo de aquisição em relação a Lombadas convencionais, chegando a ser 40% mais barato.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Vereadores (as), que na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 05 de Setembro de 2023.

Leandro de Camargo Barros

LEANDRO MAGRÃO

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5344/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K9ME-14Y0-0756-MBMN



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K9ME14Y00756MBMN>"?chave=K9ME14Y00756MBMN, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9ME-14Y0-0756-MBMN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5344/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K9ME-14Y0-0756-MBMN